



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

E RATIFICAÇÃO Nº. 01

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 12/11/2022
NOME: [Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 26 de dezembro de 2022.

De ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Para JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: 01 ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2022. TERRACONSTRU EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.501.524/0001-54.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do contrato acima, da empresa TERRACONSTRU EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.501.524/0001-54, que tem por objeto Prestação de serviços de engenharia civil na construção de Praça na Quadra 10, no Bairro BNH, na sede deste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Convênio nº. 354/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER. Acompanhado do Ofício da referida empresa solicitando prorrogação do prazo de execução da obra e ao mesmo tempo justificando sua solicitação.

Considerando que os serviços desta empresa são de fundamental importância e que têm sido prestados com qualidade, atendendo perfeitamente às expectativas deste Município,

Considerando que um novo procedimento licitatório não conseguirá negociar o mesmo valor do objeto contratado, tendo em vista a alta de preços que vem ocorrendo em todos os seguimentos, a partir da elevada inflação.

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos admite prorrogações contratuais por iguais e sucessivos períodos, consoante dispõe o artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93; assim solicitamos estudar a possibilidade e, se for possível, autorizar procedimentos objetivando prorrogar a vigência do contrato nº 196/2022 de 31 de dezembro 2022 para 30 de junho de 2023, como forma de assegurar a continuidade dos serviços, configurando-se mais vantajoso para a administração firmar um novo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual.

Anexos: Cópia do Contrato

Parece técnico do engenheiro

Ofício de solicitação da empresa.

Respeitosamente,

ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000 - FONE (77) 3625-1313.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico nº 01/2023

Dados: Alegações para Aditivo de prazo na obra, objeto do Processo administrativo nº 107/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa TERRACONSTRU, que tem como especificação a Construção de uma Praça na Quadra 10, no bairro BNH, localizado na sede do município.

Interessado: Empresa TERRACONSTRU EIRELI LTDA.

Assunto: Aditivo de prazo solicitado pela empresa acima citada com as seguintes alegações no atraso dos serviços: dificuldade na contratação de mão de obra qualificada devido as construções de grande porte como a Escola Modelo, Complexo de Polícia e obras de pavimentação que estão sendo executadas ao mesmo tempo na cidade; e as chuvas que caíram no município;.

Conclusão: Pelo exposto, as razões alegadas para o atraso nos referidos serviços, são por nós compreendidos, pois, no decorrer da execução dessas obras é notória a escassez de mão de obra qualificada e também as chuvas que caíram na região nos últimos meses dificultando a execução desse tipo de serviço. Portanto nosso parecer é favorável a esse aditamento de prazo para a conclusão dessa obra.

SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 02 de dezembro de 2022.

SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU
Engº Civil - CREA/BA nº 30.292/D
Responsável Técnico - Prefeitura Municipal de
Santa Rita de Cássia - Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº. 198/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF 207.087.153-49 e GRO 2652-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, TERRACONSTRU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 870, sala 202, Jardim Ouro Branco, na cidade de Barreiras (BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.501.524/0001-54, neste ato representado pelo seu titular, Diego José Ribas Moreno, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes, 419, centro, Barreiras (BA), portador da Cédula de Identidade 09.340.984-23-SSP-BA e CPF 015.849.775-90, conforme autorização constante no Processo licitatório Tomada de Preços nº. 003/2022, originado do Processo Administrativo nº. 107/2022, tendo como objeto a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça na Quadra 10, no Bairro BNH, na Sede deste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessária à completa conclusão da obra, conforme Convênio 421/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Constitui-se o objeto do presente contrato a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça na Quadra 10, no Bairro BNH, na Sede deste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessária à completa conclusão da obra, conforme Convênio 421/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

- 1.1 – Objetivando melhor adequação da obra ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – A vigência do contrato é até 31 de Dezembro de 2022 a contar da data de assinatura do contrato e o prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura e recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia (BA) até a data limite de que trata este item.
- 2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil, deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Santa Rita de Cássia (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

- 3.1 – Para efeito de compensação de prazo serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega ao Contratado de elementos técnicos e materiais





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helene, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.180-000.

necessários ao início ou prosseguimento dos serviços quando tal providência couber ao Município de Santa Rita de Cássia (BA).

3.2 - Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, baseados em fatos não comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), por escrito, ou por estes não aceitos.

Cláusula Quarta - VALOR - O valor global fixo e irrevogável do presente Contrato é R\$ 314.009,10 (trezentos e quatorze mil e nove reais e dez centavos), nos termos da Proposta de Preços apresentada, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.COM BOM	VALOR
QUADRA 10, BNH					
1.	SERVIÇOS INICIAIS				17.334,19
1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	m²	4277	R\$ 0,79	3.368,14
1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	6	R\$ 448,68	2.692,08
1.3	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	538,46	R\$ 20,94	11.274,01
1.4	ESCAVAÇÃO E CARGA COM TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA E CARREGADEIRA, MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	300	R\$ 6,53	1.957,50
1.5	ATERRO MECANIZADO COM TRATOR DE ESTEIRA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO (MÃO DE OBRA, CAMINHÃO PIPA E ROLO)	m³	300	R\$ 4,04	1.211,25
2.	PROJETOS COMPLEMENTARES				5.725,18
2.1	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS	PR A1	2	1.219,01	2.438,02
2.2	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A0	UN	2	1.643,58	3.287,16
3.	PISO				213.963,45
3.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_06/2016	M	293	62,39	15.350,27
3.2	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS	M²	780	12,55	9.789,00
3.3	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM AF_12/2015	M²	692,86	82,70	57.282,98

Ding





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.180-000.

3.4	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM. ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015	M²	2149,805	61,19	131.541,19
4.	HIDRÁULICO				626,70
4.1	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO	UND	4	156,68	626,70
5.	ILUMINAÇÃO				7.383,30
5.1	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020	UND	8	557,29	4.458,30
5.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2020	M	120	13,93	1.671,60
5.3	Poste em aço galvanizado, para iluminação pública, cônico, contínuo, reto, h=6.00m, d=120mm (base) e d=80mm (topo)ref.1006/B, incl.base concreto	UND	8	156,68	1.253,40
6.	BRINCADEIRA - ESCALADA				10.866,33
6.1	Kit 48 Agarras Escalada Basic Tam P Sem Fixador Cor Amarelo	UND	11	506,93	5.566,23
6.2	Chumbador parabolit inox 3/8" x 5", fornecimento	un	500	3,61	1.805,00
6.3	Fornecimento e espalhamento de areia média lavada	m³	13,2	186,25	2.458,50
6.4	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40	25,94	1.037,60
7.	EQUIPAMENTOS				19.346,24
7.1	BANCO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, MODELO PADRÃO	UN	17	850,14	14.452,38
7.2	Banco de concreto armado aparente Fck=15 MPa, com apoios de concreto, largura de 45cm, espessura de 7cm e altura de 45cm	m	17,8	278,06	4.893,86
8.	PERGOLADOS				22.285,12
8.1	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF 11/2021	m²	57,2	380,21	21.748,01
8.2	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 1 DEMÃO. AF 01/2021	m²	57,2	9,39	537,11
9.	ARBORIZAÇÃO, PAISAGISMO E IRRIGAÇÃO				16.372,78

Dub





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.160-000.

9.1	Fornecimento e plantio de arbustos ornamentais	un	55,00	35,89	2.017,95
9.2	Fornecimento e espalhamento de terra vegetal preparada	m ²	100,00	100,10	10.010,00
9.4	Mão de obra de jardineiro	h	7,31	26,26	191,83
9.6	Assentamento de tubo pvc p/ irrigação d=25mm, PN-60, linha Iriga-LF, Tigre ou similar	m	50,00	5,83	291,50
9.7	Fornecimento e assentamento de tubo pvc p/irrigação d=50mm, PN-40, linha Iriga-LF, Tigre ou similar	m	50,00	27,23	1.361,50
9.8	PLANTIO DE ARVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF 06/2018	UN	10,00	150,00	1.500,00
10.	LIMPEZA GERAL				6.831,00
10.1	Limpeza geral	m ²	2700	2,53	6.831,00
	TOTAL				314.009,10

- 4.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, encargos sociais, mão de obra, materiais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados.
- 4.2 - O valor-léto estabelecido na Nota de Empenho emitida pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) não poderá ser ultrapassado pelo Contratado, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3 - A infringência do disposto no item anterior impedirá o Município de Santa Rita de Cássia (BA) de efetuar o pagamento do valor excedente ao valor da Nota de Empenho.

Cláusula Quinta - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Unidade: 2120 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
- Atividade: 27.812.7.1040 - Construção e Readequação de Praças
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- Fonte: 8124 - Transferências de Convênios do Estado - Outros

Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por preço unitário mediante medição mensal, dos serviços efetivamente realizados, com apresentação das faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização, obedecidos os preços constantes na proposta apresentada pelo Contratado.

- 6.1 - Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições do Edital de respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;
- 6.2 - O Município de Santa Rita de Cássia (BA) efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;
- 6.3 - O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 6.4 – As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa de cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.
- 6.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 6.6 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 6.7 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 6.8 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em descon sideração pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;
- 6.9 – Quanto se tratar de quitação do último pagamento, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social e comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos ao mês dos últimos serviços prestados, sob pena de retenção dos pagamentos;
- 6.9.1 – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Santa Rita de Cássia (BA) das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;
- 6.9.2 – Na hipótese do Município de Santa Rita de Cássia (BA) vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações trabalhistas mencionadas na subcláusula 6.9.1 acima, e se o presente Contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso das importâncias despendidas pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra o Condenado, com a qual desde já o mesmo expressa sua concordância, com as hipóteses previstas nesta subcláusula;
- 6.9.3 – A não comprovação dos recolhimentos previstos no item 6.5 assegura ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) o direito de sustar o pagamento da última fatura, reter a garantia e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos;
- 6.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- Cláusula Sétima – MULTA** – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;
- 7.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 7.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;
- 7.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;
- 7.2 – O Contratado, ciente da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;
- 7.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;
- 7.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;
- 7.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Oitava – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer deste Município, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o engenheiro civil Sylvio Roberto Andrade Abreu, contrato nº 149/2022, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

- 8.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;
- 8.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, responsável pela execução deste Contrato;
- 8.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 8.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;
- 8.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Nona – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

- 9.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva;
- 9.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 9.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 9.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 9.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;

9.4 – Fornecer toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santa Rita de Cássia (BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

9.5 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Dez – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

10.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;

10.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

10.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Onze – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência destes;

Cláusula Doze – DIÁRIO DE OBRA – O Contratado manterá no local dos trabalhos o livro sob a denominação de Diário de Obra, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas, por ambas as partes, as ocorrências dos serviços, inclusive as ordens e fotografias coloridas, podendo os registros ser consultados pelos representantes das partes interessadas;

12.1 – Deverão ser registrados por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente Contrato, especialmente as referentes à obra, serviços ou fornecimentos extras;

12.2 – Os serviços ou fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do contratado deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente;

Cláusula Treze – ENCERRAMENTO DO CONTRATO – Concluídos os serviços objeto deste Contrato, o Contratado solicitará através da Fiscalização, a aprovação dos mesmos. O Município de Santa Rita de Cássia (BA) fará na ocasião as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executados a contento nos termos estabelecidos neste instrumento. Ocorrendo estas hipóteses, será dado um prazo para que o Contratado, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Aceito os serviços, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) emitirá o Termo de Encerramento Físico do Contrato.

Cláusula Quatorze – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES CONTRATOS

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.160-000.

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
- 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
 - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
 - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
 - 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
- 1) Atrasos até 5 % (cinco por cento) do Cronograma de Execução: Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso, conforme cronograma Físico-Financeiro;
 - 2) Atrasos acima de 5 % (cinco por cento) e até 10 % (dez por cento) do Cronograma de Execução: Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
 - 3) Atrasos superiores a 10 % (dez por cento) do Cronograma de Execução: Multa no percentual correspondente ao mesmo percentual em atraso, sobre o valor da etapa do serviço em atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- 14.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:
- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
 - b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
 - d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
 - e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
 - f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 85 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;





Processo: 20706715349 - Doc: 689 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO - 23/07/2022 11:23:09
Acesse em: https://em.ba.gov.br/epf/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=ba1fe9a-b8d1-443a-82d1-4159e1d801



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Quinze – REAJUSTAMENTO – Os preços contratuais referentes a serviços objeto deste Contrato permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da Proposta. Após esse prazo, poderão ser reajustado, de acordo com a variação do Índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) – Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V [(I_1 - I_0) / I_0]$$

onde

- R – Valor do reajustamento procurado;
- V – Valor contratual a ser reajustado;
- I₁ – Índice correspondente ao mês de aniversário da Proposta;
- I₀ – Índice correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

Cláusula Dezesesseis – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Dezessete – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia (BA), 29 de junho de 2022.

JOSÉ BENEDITO ROCHA
Assinado eletronicamente por JOSÉ BENEDITO ROCHA
ARAGÃO:20706715349
Dados: 2022.06.29 15:01:50 03107
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA
José Benedito Rocha Aragão

Diego José Ribas Moreno
TERRACONSTRU LTDA
Diego José Ribas Moreno

Testemunhas

1)	Nome <u>Manoel F. dos Santos</u>	2)	Nome <u>Bartolomeu</u>
CPF	<u>029.269.655-99</u>	CPF	<u>053064315-54</u>
Identidade	<u>8394109</u>	Identidade	



Processo: 2076322 - Doc: 689 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAUJO - 23/07/2022 11:23:09
Assine em: <https://sica.com.br/gov.br/app-sal-dal/pe-scan> Código do documento: f6e16ca58d1-4d17-162d-b4d-59e1f48501

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cássia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Rua Professor Moraes, s/nº Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 126/2022 - Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA (BA), contratado: FERRAUDINSTRU BIRRELL CNPJ 00.501.524-0001-04; Objeto do Contrato: contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça no Quilômetro 10, na Sede deste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme: Planilha Orçamentária, Projeto Técnico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessária à completa conclusão da obra, conforme: Convênio 421/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER; Valor total: R\$ 314.009,10 (trezentos e quatorze mil e nove reais e dez centavos); Fonte de Recursos: 8124 - Transferências da Condições do Estado; Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias; Data do Contrato: 29 de junho de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Araújo e Diego José Ribes Moraes, representando o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 29 de junho de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certificação Digital: XZIDJAE0-QHSZFYCS-3C3IC150-JB17ZSJ09

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/santaritadecassia>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cássia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 07.196-000 CNPJ: 13.886.711/0001-40
Travessa Professor Nelson, s/n - Centro - Itararé - Bahia - CEP: 47.138-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 83 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - Alvaro Santos Barreto, (Chefe de Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretária Municipal de Saúde;
- II - Thayere Augusto de Silva Melo, (Diretor de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- III - Everson Almeida Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação e ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, devendo averbar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das obrigações pelas estabelecidas.

Conferem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e finalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cássia



Processo: 20763022 - Doc: 689 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO RICHHA ARAGÃO - 23/07/2022 11:23:09
https://www.gov.br/sp/validar/validarDoc.aspx?CodigoDoc=10617044-862d-4152-9e11-b001



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.888.711/0001-69

Travessa Professor Nelson, s/n - Centro - Site: <http://municipal.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de editais ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término de vigência do contrato, a liberação de garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Controlar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e classificar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarife e classificar;

Caracterização Digital: TSUWMLZYJABUSRGGC06EWLXP-CNCPLHTY

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/santaritadecassia>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001 de 24/06/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cássia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Cidade de São Paulo

CEP: 47.165-000 CNPJ: 13.280.711/0001-49

Travessa República Velosa, nº 1 - Centro - São Sebastião da Gramma - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.165-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, com o prazo para efetuar a entrega das instalações;

12 - Supervisar ao Prefeito, a execução de pendências quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Rejeitar todas as ocorrências surgidas durante a execução de objeto e emitir as devidas providências de controle;

15 - Determinar e reparação, correção, rejeição, reconstrução ou substituição, as despesas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da inexecução das obrigações;

16 - Deve repisar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento das prazos previamente estabelecidas;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas de contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



DIÁRIO OFICIAL
 Prefeitura Municipal
 de Santa Rita de Cássia



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
 Gabinete do Prefeito

CNPJ: 47.186-088 CEP: 15.880-71/15901-69

Telefone: (75) 3321-1111 - Rua: 15 de Novembro, 15901-69 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.186-088

19 - Aprovar a prestação dos serviços efetivamente realizados, em conformidade com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal poderá dar o alvará e concluir os serviços que não foram totalmente executados).

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassam sua competência, em face de risco ou prejuízo de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldades ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação das circunstâncias impeditivas do exercício da atividade, além das providências e sugestões que se venha a entender cabíveis.

22 - Receber o objeto contratado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (cartões ou atestados).

24 - Deve observar a Norma Interna nº 18/2008 do Conselho Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato.

25 - Poderá solicitar assessoreamento técnico necessário com a devida antecedência.

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou demais observados, através de notificações recebidas com preaviso.

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Cidade do Prêchito

CEP: 47.100-000 CNPJ: 13.000.711/0001-48
Rua Manoel Hélio, s/n - Centro - São Leopoldo - Bahia - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.100-000

27 - Não deve atender serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não atendidos, emitir nota fiscal "ficta" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar alíquotas indevidas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder alíquotas indevidas;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o desamparamento do gestor dos diversos estatutos do Fiscal do Contrato, implicará na interrupção do processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além da que ficará responsável por quaisquer danos decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser submetidas a seus superiores no tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Art. 2º - Este portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicar-se, registrar-se e cumprir-se.

Governador do Município de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.


José Wilson Mendes Araújo
Prefeito Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2022
ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

29 de novembro de 2022

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA
Travessa Professora Helena, S/Nº,
Santa Rita de Cássia – BA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2022, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QUADRA 10, NO BAIRRO BNH, EM SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.

Senhor Responsável Técnico da Licitação,


Vimos através deste aditivo de prazo informar e justificar situações que provocaram a necessidade de prorrogação do prazo para entrega da obra de **construção de Praça na Quadra 10, no bairro BNH, em Santa Rita de Cássia - BA.**

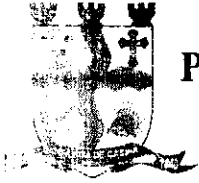
Essa solicitação foi dada por conta que no município está com muitas demandas de obras, como algumas pavimentações, colégio modelo e revitalização do parque de vaqueja, e com isso encontrasse a escassez de mão de obra e material no mercado. Outro fator impactante é as fortes chuvas que a o município está sofrendo, conseqüentemente o atraso no serviços a serem executados. A parte já executada pela contratada equivale a 50% da obra. Para que o serviços contratos seja finalizado, é necessário a prorrogação do prazo.

O referido contrato tem seu prazo de execução de 180 dias, contando a partir do dia 29 de junho de 2022, com a validade até o até o dia 31 de dezembro de 2022.

Desta forma, solicitamos o prazo seja prorrogado por mais 180 dias, certos de que a conclusão da obra seja a mais adequada ao projeto. Podendo haver uma nova solicitação do mesmo devido as chuvas que ainda estamos enfrentando.

Cordialmente,


TERRACONSTRU EIRELI
CNPJ: 03.501.524/0001-54



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 26 de dezembro de 2022

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: 01 ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2022 –
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2022.
TERRACONSTRU EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.501.524/0001-54.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

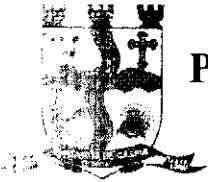
Conforme solicitado e justificado pelo Sr. ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração, justificativas estas que entendo e aceito, objetivando a
prorrogação do contrato acima, da empresa TERRACONSTRU EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ
SOB O Nº. 03.501.524/0001-54, tendo em vista que a atuação da empresa é de fundamental
importância e que os serviços têm sido prestados com qualidade, solicito:

- a) Analisar possibilidade de formalização de Aditivo de prorrogação de vigência
contratual segundo as normas de contrato administrativo;
- b) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica.

Após adoção das providências acima, retornar o presente Processo ao Gabinete do
Prefeito, para Despacho.

Atenciosamente,


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 26 de dezembro 2022

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: 01 ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2022. TERRACONSTRU EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.501.524/0001-54.

Senhor Advogado,

De ordem do Sr. Prefeito e conforme previsto no Artigo 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, tendo por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº.196/2022 da empresa - TERRACONSTRU EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.501.524/0001-54, para análise a apreciação de Vossa Senhoria.

Esta Comissão, após análise do assunto, concluiu que a prorrogação pleiteada é perfeitamente possível, por ser serviço de prestação continuada e, principalmente, com vistas a obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, pois, dificilmente contrataríamos, nos dias atuais, o serviço objeto deste Contrato pelos mesmos valores, conforme está sendo prorrogado, tudo em conformidade com o previsto no artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93, onde consta que os " *superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato* " como é o presente caso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexo: Processo.


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente



GILVAN CARVALHO DE MELO
Membro



PEDRO IGOR SILVA LIMA
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.501.524/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1999	
NOME EMPRESARIAL TERRACONSTRU LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LH CONSTRUTORA		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 670	COMPLEMENTO SALA 202	
CEP 47.802-147	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OURO BRANCO	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TERRACONSTRULTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 3021-1021		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2022 às 22:54:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TERRACONSTRU EIRELI
CNPJ: 03.501.524/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:08 do dia 21/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2023.

Código de controle da certidão: **4D8D.80CE.4CA8.0AF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227159592

RAZÃO SOCIAL	
TERRACONSTRU LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
051.998.936 - BAIXADO	03.501.524/0001-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
FONE(S): (77) 3614-7100 CNP/JMF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 009631/2022

Nome/Razão Social: **TERRACONSTRU EIRELI**
Nome Fantasia: **LH CONSTRUTORA**
Inscrição Municipal: **3702_____** CPF/CNPJ: **03.501.524/0001-54**
Endereço: **AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 670 SALA 202 JARDIM OURO BRANCO
BARREIRAS - BA - CEP: 47802-147**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **21/12/2022**

Validade: **30 (TRINTA DIAS *****)**

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **778000121589**



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.501.524/0001-54
Razão Social: TERRACONSTRU EIRELI
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 670 SALA 202 / JARDIM OURO
BRANCO / BARREIRAS / BA / 47802-147

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121301371397843670

Informação obtida em 21/12/2022 23:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TERRACONSTRU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.501.524/0001-54
Certidão nº: 46219244/2022
Expedição: 21/12/2022, às 23:10:29
Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERRACONSTRU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.501.524/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022
CONTRATO Nº 196/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2022 – POSSIBILIDADE E LEGALIDADE

EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, com alteração relativa à ampliação de vigência contratual, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e nos termos da alínea “b”, do inciso II, do art. 65 e do inciso II, do §1º do artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a Tomada de Preços nº 003/2022, contrato nº 196/2022, Aditivo de Prazo nº 001/2022 e Processo Administrativo nº 107/2022, no que tange à alteração contratual mediante prorrogação de prazo mediante a aditivação com ampliação da vigência contratual, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

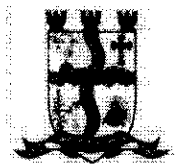
Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de ampliação do prazo de vigência do contrato, relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundo da Secretaria de Administração, especialmente e também o parecer técnico do Setor de Engenharia, não havendo no pedido solicitação de aditivação de valor, estando a pretensão fundada no disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 E §1º, inciso II, do art. 57, da LLCA.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de aditivo e o parecer técnico, ressaltando-se que não há aditivos de valor constantes dos autos segundo o apurado, não se tendo promovido aditivação de qualquer valor anteriormente, ressalvada a aditivação de prazo anteriormente acaso procedida. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com ampliação da vigência de prazo de execução do contrato conforme se vê

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, e art. 57, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração bilateral decorrente da necessidade das partes e em especial da Administração Pública, de ampliação da vigência do contrato com extensão do prazo de execução, bem como se contemplar espécie onde é necessário tal ampliação do prazo para atender a pretensão de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito, especialmente a justificativa e o parecer técnico, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal, doutrinário e jurisprudencial.

Senão, vejamos.

A Lei nº 8.666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 65, inciso II, alínea “b”, ao dispor que:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II – por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais; (...).”

Nesse sentido também, leciona **MARÇAL JUSTEN FILHO**, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Dialética, São Paulo: 2012, página 886, que:

“A alínea ‘b’ do item II tem parentesco com a alínea ‘a’ do item I. Em ambos os casos, há alteração derivada de motivos técnicos. (...). No caso do item II ‘b’, altera-se o regime jurídico da prestação do contratado.”.

Se por um lado a justificativa técnica e o parecer derivado da engenharia e encartadas nos autos falam na dificuldade de contratar mão-de-obra e escassez de material de construção como razões de ordem técnica; por outro aspecto, o §1º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, permite a alteração de prazo decorrente da superveniência de fato excepcional ou imprevisível como é o caso, usados para justificar a fundo as razões técnicas que nortearam a solicitação da aditativação de prazo.

No mesmo sentido a transcrição do dispositivo *in verbis*:

“Art. 57. (...)

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

§1º. §1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (...).”.

Na mesma linha o Colendo TCU tem se posicionado favoravelmente à aditativação:

“Prazo – não conclusão do objeto – prorrogação - TCU decidiu [...] 34. Citem-se decisões do Tribunal em que a questão formal do prazo de vigência dos contratos foi suplantada em virtude de circunstâncias materiais: TC 925.214/1998-1 – Decisão 732/1999 – Plenário – Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin [...]”.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, prorrogando o prazo, dentro das circunstâncias postas tanto no disposto no inciso II, “b”, do art. 65, como no §1º, inciso II, do art. 57, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditativação/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8666/93, a fim de que se revista de eficácia.

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, **entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada (Tomada de Preços nº 003/2022, contrato nº 196/2022, Aditivo de Prazo nº 001/2022 e Processo Administrativo nº 107/2022), para fazer constar ampliação do prazo de vigência do contrato, alterando a sua execução e o regime jurídico da prestação, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo de valor.** S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 26 de dezembro de 2022.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

01 ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2022. TERRACONSTRU EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.501.524/0001-54.


TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pelo Sr. Antônio Augusto Aragão Júnior Secretário Municipal de Administração, justificativas que aceito e concordo, objetivando a prorrogação do Contrato nº 196/2022, da empresa TERRACONSTRU EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.501.524/0001-54, tendo em vista que a atuação da empresa é de fundamental importância e que os serviços têm sido prestados com qualidade, ouvidas a Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica deste Município, autorizo a prorrogação pleiteada, que deverá ocorrer nas seguintes condições:

- a) **Favorecido:** TERRACONSTRU EIRELLI pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 670, Bairro Jardim Ouro Branco, na cidade de Barreiras (BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.501.524/0001-54.
- b) **Objeto:** Aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual para melhor adequar a real necessidade do Município, prorrogando o prazo de vigência contratual de 31 de dezembro de 2022 para 30 de junho de 2023, conforme artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93;
- c) **Formalização:** Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato nº 196/2022, sendo que o prazo de vigência contratual passará a ser até 30 de junho de 2023.

Permanecendo inalteradas as demais condições do referido Contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento dos serviços ora prorrogados, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Santa Rita de Cássia, 26 de dezembro de 2022


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aditivo nº. 01

Contrato nº 196 /2022


O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa **TERRACONSTRU EIRELLI** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 670, Bairro Jardim Ouro Branco, na cidade de Barreiras (BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.501.524/0001-54 neste ato representado pelo Sr. **Diego José Ribas Moreno**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes, nº. 419, centro, na cidade de Barreiras - BA, portador da Cédula de Identidade 934098425 SSP-BA e CPF 015.849.775-90, formalizaram o Contrato de Prestação de Serviços nº. 196/2022, em 29 de junho de 2022, tendo como objeto: prestação de serviços de engenharia civil na construção de Praça na Quadra 10, Bairro BNH, na Sede deste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Convênio nº. 354/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER; nos termos do Processo de Tomada de Preço 003/2022, originado do Processo Administrativo nº. 107/2022, e conforme justificativas constantes no presente Processo têm justo e acordado neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato, 31 de dezembro 2022 para 30 de junho de 2023,

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 26 de dezembro de 2022


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão


TERRACONSTRU EIRELI
03.501.524/0001-54
Diego José Ribas Moreno

Testemunhas:

1) nome: José

CPF 955243554

Identidade _____

2) nome: Claudilina Batista Nascimento

CPF 002.872.525-98

Identidade _____



TERMO DE ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 196/2022 – Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e TERRACONSTRU LTDA. CNPJ 03.501.524/0001-54; Objeto do Contrato: prestação de serviços de engenharia civil na construção de Praça na Quadra 10, Bairro BNH, na Sede deste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Convênio nº. 354/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER; Valor do Contrato: R\$ 314.009,10 (trezentos e quatorze mil e nove reais e dez centavos); Fontes de Recursos: 8124-Transferências de Convênios do Estado - Outros; Data do Contrato: 29 de junho de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Diego José Ribas Moreno, pelo Município e pelo Contratado, respectivamente – ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 01 – Finalidade do Aditivo: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual para melhor adequar a real necessidade do Município, prorrogando o prazo de vigência contratual de 31 de dezembro de 2022 para 29 de junho de 2023, conforme artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93; Data do Aditivo: 26 de dezembro de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Diego José Ribas Moreno, pelo Município e pelo Contratado, respectivamente.

Santa Rita de Cássia(BA), 26 de dezembro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal